



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

----- **CONTRATO N.º 13/2018/ALRAA, PARA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA DELEGAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES NA ILHA DE SÃO MIGUEL** -----

----- **1.º Outorgante** – Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), pessoa coletiva pública e contribuinte fiscal n.º 672 000 830, representada neste ato pela Secretária-Geral, Sra. Eng.ª Sandra Isabel Goulart Pereira da Costa, titular do Cartão de Cidadão número 09636417, válido até 02 de maio de 2028, que outorga em nome e em representação da mesma, nos termos dos ns.º 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação em vigor. -----

----- **2.º Outorgante** – Empresa “Rabbitclean – Serviços de Limpeza de Cláudio Coelho”, contribuinte fiscal n.º 259 131 385, com sede na Avenida Dom João III, n.º 16, 950-310 Ponta Delgada, devidamente representada e obrigada pelo Sr. Cláudio Jorge Araújo Silva Coelho, titular do Cartão de Cidadão número 14549354, válido até 28 de julho de 2019, contribuinte fiscal 259131385, com poderes necessários para outorgar neste contrato, conforme documentos arquivados no respetivo processo. -----

----- Os outorgantes celebram o presente contrato de prestação de serviços de limpeza, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 112.º e 125.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e de acordo com as regras especiais de contratação pública aplicáveis na Região Autónoma dos Açores, constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, estipulando as seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

----- **1.1** – O objeto do presente contrato de prestação de serviços consiste na aquisição dos serviços de limpeza do edifício da Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na ilha de São Miguel, de acordo com as seguintes especificações técnicas, adequadas às especificidades das instalações: -----



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

----- **A – Limpezas diárias, que compreendem as seguintes atividades:** -----

- a) Limpeza das secretárias e/ou móveis, bem como das cadeiras, cinzeiros, poltronas, sofás, quadros de parede, vasos das plantas ornamentais e “guarda-vento” do *hall* de entrada; -----
- b) Telefones, máquinas fotocopiadoras, computadores e impressoras; -----
- c) Pontos de luz e roda pés; -----
- d) Limpeza das carpetes, das alcatifas e passadeiras; -----
- e) Limpeza do chão; -----
- f) Recolha, armazenamento seletivo e transporte para local próprio de lixos recicláveis; -----
- g) Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias e colocação de materiais de higiene; -----
- h) Limpezas diversas de acordo com as necessidades do serviço. -----

----- **B – Limpezas semanais, que serão efetuadas todos os fins-de-semana e compreendem as seguintes atividades:** -----

- a) Lavagem das escadarias e pátios exteriores; -----
- b) Lavagem dos vidros das janelas, portas e dos recipientes do lixo; -----
- c) Desinfeção geral das instalações sanitárias. -----

----- **C – Limpezas mensais, que serão efetuadas uma vez por mês e compreendem as seguintes atividades:** -----

----- Lavagem e desinfeção de alcatifas, carpetes e passadeiras, bem como limpezas gerais de todas as dependências da delegação. -----

----- **2.2** – Todo o equipamento e utensílios necessários à atividade, bem como os produtos de higiene e limpeza (v.g. sabonete líquido, sacos de lixo, papéis de limpeza das mãos e higiénico), são fornecidos pela empresa adjudicatária, devendo a respetiva qualidade ser previamente aprovada pela ALRAA. -----

----- **2.3** – A empresa adjudicatária obriga-se a proceder à reposição diária dos produtos de higiene, sempre que os mesmos faltarem. -----

----- **2.4** – Após a conclusão dos trabalhos de limpeza, a empresa adjudicatária procederá ao fecho das portas, janelas e portadas de todas as dependências do edifício, certificando-se que o mesmo se encontra encerrado em condições de segurança. -----



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

CLÁUSULA SEGUNDA

(Local da prestação do serviço)

----- Os serviços de limpeza objeto do presente contrato, serão prestados nas instalações da Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na ilha de São Miguel, sito à Rua José Maria Raposo do Amaral, n.ºs 46-50, 9500-078 Ponta Delgada. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração do contrato)

----- 1 - O presente contrato é válido por um ano, produzindo efeitos a contar do dia 10 de outubro de 2018 e termo em 09 de outubro de 2019. -----

----- 2 - O presente contrato de prestação de serviços de limpeza poderá ser objeto de renovação, nos termos previstos nos artigos 440.º e 451.º do Código dos Contratos Públicos, se nenhuma das partes o denunciar por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias, antes do seu termo. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Valor da prestação mensal)

----- 1 - O preço a pagar mensalmente é de 980,00 € (novecentos e oitenta euros), que acrescido do IVA à taxa legal de 18 %, no valor de 176,40 € (cento e setenta e seis euros, quarenta cêntimos), perfaz o valor mensal de 1.156,40 € (mil, cento e cinquenta e seis euros, quarenta cêntimos). -----

----- 2 - O pagamento será realizado no prazo de trinta dias após a apresentação da fatura correspondente pelo segundo outorgante, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação, e respeitarão aos serviços prestados no mês anterior. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Condições de prestação de serviço)

----- 1 - As chaves eventualmente entregues à empresa adjudicatária para o exercício da sua atividade, não poderão ser utilizadas para fins diversos dos consignados neste contrato. -----

----- 2 - A empresa adjudicatária obriga-se à ação fiscalizadora da ALRAA, e a prestar as informações que lhe forem solicitadas. -----



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

----- 3 – Os trabalhadores da empresa adjudicatária usarão uniforme e credencial que os identifique. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Horário)

----- Os serviços de limpeza objeto do presente contrato, serão prestados no seguinte horário, sendo de prever outro quando as reuniões das Comissões Parlamentares, ou outras, a isso obriguem: --

----- a) Nos dias de semana, a partir das 18.00h, até finalizar os trabalhos; -----

----- b) Aos sábados, a partir das 9.00h, pelo período de tempo necessário à execução das limpezas semanais. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Sigilo)

----- A empresa adjudicatária garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento, relacionados com a atividade do primeiro outorgante. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Responsabilidade por acidentes de trabalho)

----- A empresa adjudicatária é responsável, para todos os efeitos legais, pelos acidentes de trabalho e pela reparação dos danos emergentes dos mesmos, nos acidentes de trabalho que ocorram na execução do presente contrato de prestação de serviços de limpeza, e obriga-se a segurar os seus trabalhadores com um seguro contra acidentes de trabalho. -----

CLÁUSULA NONA

(Alterações ao objeto e ao preço do contrato)

-----1 - O 1.º outorgante poderá, mediante aviso feito, por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias, alterar, para mais ou para menos, o objeto do contrato. -----

-----2 - As variações ao preço mensal, decorrentes das alterações referidas no número anterior, serão calculadas na base dos preços/hora, resultantes da proposta apresentada pela empresa adjudicatária. -----

----- 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os preços apresentados na proposta da empresa adjudicatária, manter-se-ão até ao final do prazo de vigência do presente contrato. -----



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

CLÁUSULA DÉCIMA

(Rescisão)

----- 1 - Será motivo de rescisão do contrato o não cumprimento parcial ou total, das condições estipuladas, tendo sempre de haver comunicação à outra parte por escrito, na qual se circunstanciará o motivo da rescisão e se precisará a data em que tal rescisão produzirá efeito. -----

----- 2 - A empresa adjudicatária tem direito a rescindir o contrato, se o 1.º outorgante não proceder aos respetivos pagamentos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Cessão da posição contratual)

----- A empresa adjudicatária não pode ceder, ou dar como garantia, o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio consentimento escrito da ALRAA. ---

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Encargos e Cabimento Orçamental)

----- 1 - O encargo financeiro anual deste contrato é de 11.760,00 € (onze mil, setecentos e sessenta euros), o qual, acrescido do IVA, à taxa legal de 18 %, no valor de 2.116,80 € (dois mil, cento e dezasseis euros, oitenta cêntimos), perfaz a quantia anual de 13.876,80 € (treze mil, oitocentos e setenta e seis euros, oitenta cêntimos). -----

----- 2 - Este encargo será suportado pelas dotações do Orçamento da Assembleia Legislativa para o ano de 2018, pela rubrica 02.02.02 – “Limpeza e higiene”. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Condições Administrativas)

----- 1 - A adjudicação dos serviços de limpeza objeto do presente contrato, foi feita por despacho da Sra. Secretária-Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 28 de setembro de 2018, no seguimento da realização do procedimento por Consulta Prévia n.º 10/2018/ALRAA, de acordo com a competência que lhe é atribuída pela alínea a) do artigo 44.º da Orgânica dos Serviços da ALRAA, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, alterado e republicado pelo DLR n.º 43/2012/A, de 9 de outubro. -----



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

----- 2 – A minuta do contrato foi aprovada por despacho da Sra. Secretária-Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 28 de setembro de 2018, ao abrigo do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- 3 – O presente contrato está isento de fiscalização prévia de “visto” da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 26 de agosto, conjugado com o disposto no artigo 164.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano 2018. -----

----- 4 – Não foi prestada caução no âmbito do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- 5 – A empresa adjudicatária apresentou uma certidão passada pelo Serviço de Finanças de Ponta Delgada – [2992], em 26 de setembro 2018, comprovativa de que *“tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177.º-A e/ou n.ºs 5 e 12 do artigo 169.º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT)”*. -----

----- 6 – A empresa adjudicatária apresentou uma certidão emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, de 08 de outubro de 2018, comprovativa de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social. -----

----- 7 – A empresa adjudicatária apresentou também o certificado de registo criminal, comprovativo de que não se verifica a situação prevista na alínea i) do artigo 55.º, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 126.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual versão em vigor. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Omissões e Lacunas)

----- Em todo o omissis, aplicar-se-á as normas legais constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, em conformidade com o regime jurídico dos contratos públicos aplicado à Região Autónoma dos Açores, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

e para efeitos de integração recorrer-se-á ao caderno de encargos e programa de concurso, que serviram de base ao procedimento aquisitivo por Consulta Prévia n.º 8/2018/ALRAA, bem como à proposta da empresa adjudicatária, que fazem parte integrante do presente contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Gestor do Contrato)

----- O gestor do contrato, designado pela entidade contraente pública, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, e do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é o Sr. Dr. André Filipe Vasconcelos Correia Silva, técnico superior do mapa de pessoal da ALRAA, titular do Cartão de Cidadão número 11479224, válido até válido até 17 de maio de 2020. -----

----- O presente contrato está escrito em 7 folhas de papel liso, de formato A4, que são rubricadas pelos outorgantes, com exceção da última, por conter as assinaturas. -----

----- Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 10 de outubro de 2018.

----- A Secretária-Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, -----

----- Sandra Isabel Goulart Pereira da Costa -----

----- O Representante da Empresa -----

----- “Rabbitclean – Serviços de Limpeza de Cláudio Coelho”, -----

----- Cláudio Jorge Araújo Silva Coelho -----

CABIMENTO

Cabimento N.º 4694

Data de Emissão: 2018/09/13

Ao abrigo do DLR.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, e no uso da competência para autorização de despesas, prevista na alínea a) do artigo 44.º do DLR n.º 54/2006/A, de 22/12 (repblicado pelo DLR n.º 3/2009/A, de 6/03), solicita-se a V. Exa. autorização para a aquisição abaixo referenciada a **Fornecedor/Cabimento**

O montante tem cabimento no Cap/Div/Subdiv: 00/00/00, no Orçamento 00 na Classificação Económica 0202020000

Forma de Adjudicação: Outras

Quant.	Descrição	V. Unit.	IVA %	Valor Total
1	Serviço de limpeza da Delegação da ALRAA de Ponta Delgada (outubro a dezembro)	3,894.00		3,894.00
Total S/ IVA				3,894.00
IVA				.00
TOTAL €				3,894.00

Valor por extenso : três mil e oitocentos e noventa e quatro euros e zero cêntimos

(Valores excluindo os valores extra-orçamentais)

F.F	ATIV.	CCA'S	Dot.Utilizável (1)	Total Cabimentado (2)	Cabimento (3)	Saldo (1-2-3)
000			39.000.00	31.318.45	3,894.00 .00	3.787.55

TOTAL (€) : 3,894.00

À consideração superior

A Coordenadora,

